



MATRICULA: 13.19
RUBRICA SERVIDOR: 8
05 ABR. 2015
PROTÓCOLO Nº 063/15
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA

APROVADO
07/05/15
1º Secretário

MENSAGEM Nº 016 /2015. DE 05 DE MAIO DE 2015.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

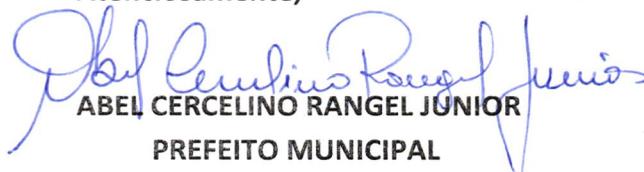
Submetemos à apreciação e votação dessa nobre Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 016/2015, que trata sobre a autorização para convênio de entre o Município de Itaitinga/Secretaria Municipal de Juventude e Esporte e a Liga Desportiva de Itaitinga, cujo projeto de lei, permite ao Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar convênio com a Liga Desportiva, visando a realização de eventos esportivos (campeonatos)

O projeto de lei em referência, estabelece o limite dos recursos a serem aplicados no decorrer de um ano nos eventos já referenciados, cuja quantia não pode ultrapassar à importância anual de R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais).

A presente propositura, exige ainda, a apresentação de plano de trabalho e prestação de contas dos recursos recebidos e aplicados.

Aguardamos e contamos com a respeitável compreensão dos nobres Vereadores, dignando-se pela aprovação do nominado projeto de lei por ser do exclusivo interesse da comunidade de Itaitinga.

Atenciosamente,


ABEL CERCELINO RANGEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA	
PROTÓCOLO Nº	06315
05 ABR. 2015	
RUBRICA SERVIDOR:	8
MATRÍCULA:	HORAS: 3: 19

APROVADO
07 05 15
8
1º Secretário

PROJETO DE LEI N° 016 /2015. DE 05 DE MAIO DE 2015.

ABEL CERCELINO RANGEL JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITINGA, Estado do Ceará, usando as atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza ao Chefe do Poder Executivo a realizar convênio entre o Município de Itaitinga e a Liga Desportiva de Itaitinga, visando a execução de eventos esportivos (campeonatos), cujo convênio terá obrigatoriamente a interveniência da Secretaria de Juventude e Esporte – SEJUVE, haja vista que a Liga Desportiva de Itaitinga, é reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal de nº 118/97.

Art. 2º - Para a execução do citado convênio, fica estabelecido como limite máximo para custear a despesa de eventos promovidos pela Liga Desportiva de Itaitinga (campeonatos), o valor limite anual de R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais).

Art. 3º - A Liga Desportiva de Itaitinga, após a assinatura de convênio, terá que apresentar à Secretaria de Juventude e Esporte do Município, um plano de trabalho anual para que possa ser viabilizada a despesa pelo Município do valor disponibilizado.

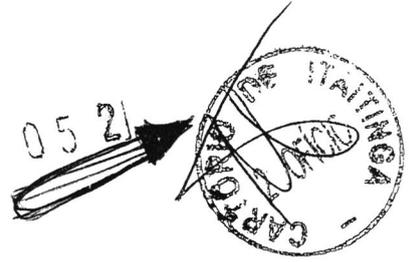
Art. 4º - Fica determinado o prazo máximo de trinta (30) dias, para apresentação à Secretaria de Controle Interno (Controladoria), a prestação de contas dos recursos recebidos e aplicados nos eventos realizados (campeonatos promovidos pela Liga).

Art. 5º - A Liga somente poderá receber os recursos financeiros a ser disponibilizados após convênio firmado, se estiver em condições legais perante os órgãos federais, estaduais e municipais.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigência após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITINGA,
GOVERNANDO PARA TODOS, em 05 de maio de 2015.


ABEL CERCELINO RANGEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



LIGA DESPORTIVA DE ITAITINGA

FUNDADA EM 26/05/2008

SEDE PROVISÓRIA: Av Cel Virgílio Távora
Nº: SN

BAIRRO: Centro

ITAITINGA - CEP : 61880-000

ESTATUTO

ITAITINGA
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Av. Távora, 267 - Itaitinga - CE

A presente cópia fotostática confere com o original
exibido nestas notas públicas, o referido é verdadeiro
Dou fe. Em Este munho _____ da verdade

05 MAR. 2009



Francisco de Souza - Tabelião
Rita da Silva - Escrevente
Aécio Monteiro Alves - Escrevente

05 21



LIGA DESPORTIVA DE ITAITINGA

L. D. I.

E S T A T U T O

TÍTULO - I

DA LIGA

CAPÍTULO - I

DOS FINS E DA ORGANIZAÇÃO

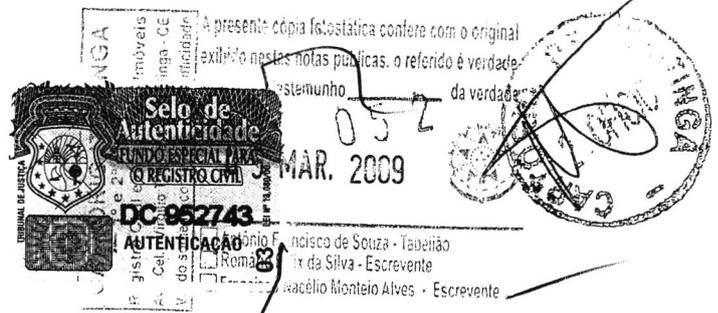


Art. 1º - A Liga Desportiva de Itaitinga - LDI, fundada em 26 de Maio de 2008, em Itaitinga - Ceará, é uma entidade civil e pessoa jurídica de direito privado para fins não econômico, de caráter desportivo, com sede e fórum na cidade de Itaitinga, Estado do Ceará, se destina a dirigir, difundir e incrementar o desporto de caráter não profissional em todo o município, possuindo personalidade jurídica distinta dos seus afiliados, sendo regida pelas disposições contidas neste ESTATUTO, nas leis nacionais, estaduais e nas deliberações de órgãos públicos de hierarquia superior do desporto, conforme consta na **Lei Federal (Lei Pelé) Nº 9.615/98 de 24/03/1998**, disciplinada pelo **Decreto Federal Nº 2.574/98 de 29/04/1998**, e ainda com a fundamentação do **Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD e Resolução Nº 01 de 23/12/2003 do Conselho Nacional do Esporte**. E **Lei 10.671 de 15/05/2003 - Estatuto de Defesa do Torcedor**.

§ Único - Liga Desportiva de Itaitinga - LDI, se regerá pelo disposto no art. 217 da Constituição Federal, por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis emanadas das Entidades Dirigentes do Desporto, nacionais e internacionais, sendo vedada qualquer ingerência estatal em seu funcionamento.

Art. 2º - Liga Desportiva de Itaitinga - LDI, funcionará por tempo indeterminado.

§ único - Liga Desportiva de Itaitinga - LDI, será constituída por Clubes, Associações e Sociedades afiliadas que pratiquem as modalidades do Desporto não profissional, que doravante serão cognominadas de Associações Desportivas.



Art. 3º - São Poderes da LDI:

- I - Assembléia Geral;**
- II - Diretoria Executiva;**
- III - Conselho Fiscal; e,**
- IV - Comissão Disciplinar Desportiva;**

Art. 4º- A LDI fará realizar, anualmente e obrigatoriamente, na forma de suas resoluções e regulamentos, torneios e competições desportivas entre seus afiliados, de acordo com o fundamento de sua atividade institucional.

§ Único - As Resoluções Complementares da administração da LDI serão aprovadas por maioria de votos da Diretoria.

Art. 5º - O Pavilhão da LIGA é representado por bandeira de cores vermelha, branca e verde.

§ Único - Além da bandeira a LIGA poderá mandar fazer escudo, flâmula e uniformes com suas cores oficiais, **constando o ano de fundação da entidade.**

Art. 6º - Na qualidade de pessoa jurídica de Direito Privado, a LDI preencherá, em tudo, as exigências da Lei e tem seu patrimônio distinto das Associações afiliadas, não respondendo as mesmas pelos compromissos por ela assumidos e vice-versa.

TÍTULO - II

DAS ASSOCIAÇÕES AFILIADAS

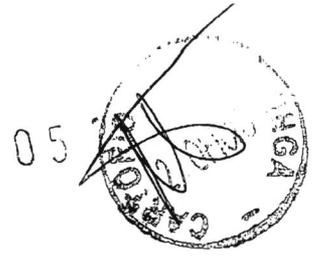
CAPÍTULO - II

DA FILIAÇÃO

Art. 7º - As Associações Desportivas serão afiliadas como entidade da prática desportiva, com procedimentos dos subseqüentes requisitos essenciais para aprovação da Diretoria da Liga:

- I - Ter Estatuto aprovado pela Liga;
- II - Ter denominação e uniformes inconfundíveis com os de qualquer outra Associação afiliada;
- III - Ter Bandeira e Escudo;
- III - Não ter desrespeitado as Leis que regem os desportos, bem como, as Resoluções da LDI;
- IV - Ter Diretoria idônea; e,
- V - Ter patrimônio e quadro de associados.

§ Único - Sempre que uma Associação afiliada à LDI deixar de participar de um campeonato, perderá o direito de voto na Assembléia Geral daquele ano.



CAPÍTULO - III DOS DIREITOS

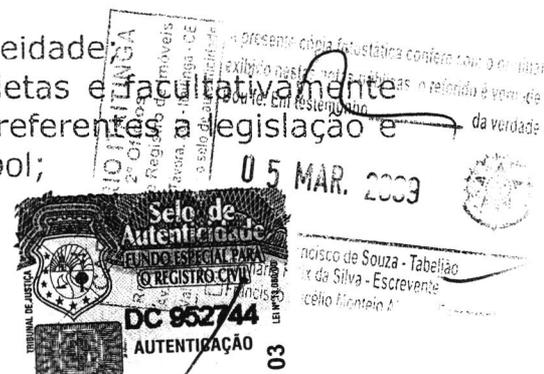
Art. 8º - São direitos das Associações afiliadas à LDI, além de outros que lhe cabem:

- I - Reger-se por Leis próprias, sujeitas à aprovação da LDI;
- II - Disputar os campeonatos, torneios ou jogos, obedecidas as devidas regulamentações;
- III - Beneficiar-se dos serviços das organizações assistenciais que a Liga possua ou venha a possuir ou criar;
- IV - Acompanhar os inquéritos e processos que venham a ser instaurados;
- V - Fazer sugestões aos Poderes da Liga, relativamente às suas Leis, Regulamentos, Resoluções e organização de campeonatos;
- VI - Apresentar protesto, impugnar a validade de partidas, solicitar reconsiderações ou apresentar recursos dos atos que julgar lesivos aos seus interesses ou aos de seus atletas ou sócios, dentro das normas e prazos estabelecidos neste Estatuto, Leis e Resoluções Complementares; e,
- VII - Possuir Alvará de Funcionamento fornecido pela LDI, anualmente renovado.

CAPÍTULO - IV DOS DEVERES

Art. 9º - Além do disposto no artigo 8º e suas alíneas, deste Estatuto, são deveres de qualquer Associação afiliada:

- I - Reconhecer a LDI como a única dirigente do Desporto no município de Itaitinga;
- II - Efetuar dentro dos prazos legais, os pagamentos das taxas, percentagens, multas e quaisquer outras modalidades de contribuição devidas à LDI ou às entidades superiores;
- III - Disputar anualmente, até a sua definitiva conclusão todos os campeonatos e torneios, de acordo com o Regimento Interno e as Resoluções da Diretoria da LDI;
- IV - Encaminhar à LDI, dentro do prazo de **(30)** trinta dias, a contar da data da eleição, os nomes dos componentes dos Poderes Sociais ou qualquer modificação nos mesmos verificados, através de ata autenticada em cartório;
- V - Manter relações desportivas com as demais Associações afiliadas à LDI, nas condições estabelecidas nas Leis desta e das Entidades superiores;
- VI - Manter treinador de comprovada idoneidade;
- VII - Ministras, obrigatoriamente, aos atletas e **facultativamente** aos sócios e interessados, ensinamentos referentes a legislação e aos princípios esportivos e regras de futebol;





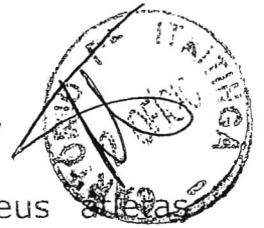
- VIII - Providenciar para que compareça à LDI ou local designado, quando legalmente convocado, qualquer dos seus dirigentes, sócios, atletas ou pessoas que lhe estejam diretamente vinculadas;
- IX - Encaminhar por intermédio da Liga, as solicitações e comunicações que houver de fazer à autoridade competente sobre inscrição de atleta, organização de partidas e o mais que se relacione com o exato cumprimento das disposições legais e com a boa ordem e regularidade das competições;
- X - Remeter à LDI, para exame e aprovação, seu Estatuto e Regimento Interno, alterações e reformas por ventura introduzidas, nos **(30)** trinta dias seguintes, às respectivas aprovações pelo Órgão competente;
- XI - Ceder à LDI e às Entidades Superiores, quando regularmente requisitados, seus atletas e sua praça de futebol;
- XII - Solicitar permissão à LDI para promover ou disputar partidas amistosas locais, noutro município ou fora do Estado;
- XIII - Manter seus livros de escrituração e de registro de sócios à inteira disposição da LDLN;
- XIV - Ter em sua praça de futebol lugares próprios para as autoridades desportivas credenciadas pela LDI e para a imprensa especializada, bem como as autoridades incumbidas de manter a ordem durante a competição;
- XV - Denunciar ações irregulares ou degradantes da moral esportiva praticadas por outras Associações ou por pessoas vinculadas a qualquer delas ou à LDI;
- XVI - Acatar e cumprir este Estatuto, as regras de jogo, a legislação desportiva vigente, os Regulamentos das competições que venham a participar e as decisões de qualquer Órgão da Justiça Desportiva legalmente constituído e as decisões da LDI.

CAPITULO - V DAS PROIBIÇÕES

Art. 10º - Além das proibições resultantes dos deveres impostos neste Estatuto e suas Leis acessórias, é expressamente vedado às Associações:

- I - Permitir que as funções executivas sejam exercidas por outras pessoas que não o Presidente ou seus substitutos legais;
- II - Atentar contra o bom nome de qualquer dos Poderes da LDI, promover desarmonia entre Associações afiliadas ou tolerar que o façam seus dirigentes, sócios, atletas, empregados ou dependentes;
- III - Dar publicidade a qualquer comunicação envolvendo assunto interno da LDI, antes do pronunciamento desta;
- IV - Interessar-se por apostas de qualquer natureza ou permitir que se faça em suas dependências, desde que não reguladas em Lei;





- V - Permitir, sem prévia licença da LDI, que seus clubes participem de partidas integrantes de quadros avulsos ou de Associações ou Entidades não afiliadas;
- VI - Não é permitido ao procurador representar mais de uma associação afiliada a Liga;
- VII - É proibido um clube ser representado por dois ou mais membros da sua diretoria; e,
- VIII - Não é permitido aos membros das Diretorias das Associações afiliadas o exercício de cargo ou função em qualquer dos Poderes e Órgãos da LDI, salvo à Assembléia Geral.



05 MAR. 2009

CAPÍTULO - VI**DA CLASSIFICAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES AFILIADAS**

Art. 11º - As Associações desportivas de prática do desporto não profissional serão enquadradas separadamente desta maneira:

- I - **TITULARES**; e
II - **ASPIRANTES**

Art. 12º - A LDI desfiliará a Associação afiliada em caso de:

- I - Dissolução;
- II - Fusão com outra Associação não afiliada sem o consentimento da LDI;
- III - Inobservância dos deveres e proibições prescritas neste Estatuto e regulamento dos Campeonatos, após aprovado; e,
- IV - Empréstimo ou sessão de ALVARÁ a Associação afiliada ou não afiliada à LDI.

§ Único - A LDI decretará o desligamento da competição da Associação que iniciado o Campeonato de sua respectiva divisão, por qualquer motivo dele venha a se afastar, sem prejuízo das sanções previstas no Direito Desportivo.

Art. 13º - A critério da LDI, por motivo superior, antes de iniciado o Campeonato poderão as Associações afiliadas requerer licença pelo período de um ano, findo o qual não retornando serão desfiliadas.

TÍTULO - III
DOS PODERES E DOS ÓRGÃOS DE COOPERAÇÃO
CAPÍTULO - VII
DA ORDENAÇÃO DOS PODERES

Art. 14º - A LDI é dirigida pelos poderes relacionados no artigo 3º, sendo-lhe permitida ainda, a criação de tantos Órgãos quanto forem necessário à expansão e ao cumprimento de suas finalidades.



presente cópia estatística confere com o original
exibido nas notas públicas. A falsidade é crime de
Dout. Em Testem. 1710 da verdade

05 MAR. 2003

052

Art. 15º - Para ser membro dos Poderes e Órgãos da LDI são exigidas as seguintes condições:

- I - Maioridade;
- II - Residência fixa ou atividade profissional permanente no município de Itaitinga;
- III - Idoneidade e capacidade reconhecida;
- IV - Plenitude dos direitos políticos;
- V - Não estar cumprindo pena imposta pela Justiça Desportiva; e,
- VI - Ser brasileiro, ou estrangeiro, desde que radicado no Brasil há mais de (01) um ano.

Art. 16º - Os membros dos Poderes, Órgãos e Assessorias da Liga não responderão pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome desta, na prática de ato regular de sua gestão, sendo, porém responsáveis, na forma da Lei, pelos prejuízos que causarem.

Art. 17º - É permitida licença a qualquer membro dos Poderes da LDI, desde que solicitada e concedida por quem de direito.

§ 1º - A licença ao presidente da Liga será concedida pela Assembléia Geral, estendida no máximo em até (180) cento e oitenta dias.

§ 2º - Na licença do Presidente e vice-presidente assume o comando da Liga o Presidente do Conselho Fiscal.

§ 3º - Não será concedida licença simultaneamente de forma a prejudicar o "quorum" de qualquer dos Poderes da LDI.

Art. 18º - As Resoluções dos Poderes da LDI tem força executiva prevalecendo a partir de sua publicação no flanelógrafo ou na imprensa local, através de Nota Oficial ou por Notificação Legal.

CAPÍTULO - VIII DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 19º - O Poder Maior e Soberano da LDI é a Assembléia Geral, composta dos Presidentes das entidades afiliadas:

§ 2º - Somente poderão tomar parte na Assembléia Geral com direito a voto, os Presidentes das afiliadas, desde que na plenitude de seus direitos, face a presente carta estatutária, ou os representantes, por estes credenciados, para este fim específico sendo a representação unipessoal, através de procuração com firma reconhecida em cartório.

Art. 20º - Pela sua filiação, a afiliada só terá direito a um voto na ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, e caso tenha cumprido o calendário esportivo do ano da eleição.



Art. 21º - A ASSEMBLÉIA GERAL da LDI será ORDINÁRIA exclusivamente com a finalidade de realizar pleito eletivo ou EXTRAORDINÁRIA para as demais finalidades, observando-se, em ambos os casos, a ordem do dia constante do edital que a convocar.

Art. 22º - A Assembléia Geral ORDINÁRIA reunir-se-á no 3º (terceiro) sábado de dezembro, do ano imediatamente anterior em que terminar o mandato da atual diretoria com a participação dos afiliados com direito a voto na forma prevista neste estatuto, para, BIENALMENTE, eleger o PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE e o CONSELHO FISCAL, em votação que obedecerá o escrutínio secreto e o sigilo universal do voto, sendo adotado o sistema de voto vinculado sob pena de nulidade do pleito.

§ 1º - A Assembléia Geral de que trata o caput deste artigo será convocada pelo Presidente da LDI ou por seu substituto legal, através de EDITAL publicado na imprensa local e afixado na sede da entidade, em lugar visível e de fácil acesso, com cópia remetida aos afiliados indistintamente, tudo com antecedência de (30) trinta dias da data marcada para o pleito eletivo. O EDITAL deverá conter a data, hora e local da realização da Assembléia, o quorum mínimo necessário para sua instalação em primeira e segunda convocação, bem como a data da posse dos eleitos observado o disposto no artigo 26, parágrafo 1º deste Estatuto.

§ 2º - Havendo um só candidato o voto pode ser em aberto, se assim a Assembléia determinar.

§ 3º - Após ser baixado o Edital de Convocação para a eleição do PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE e o CONSELHO FISCAL da LDI, todo e qualquer diretor nomeado que deseje fazer parte da chapa para concorrer à Presidência, Vice-Presidência e Conselho Fiscal, terá que se afastar imediatamente do cargo que ocupa.

§ 4º - O Presidente, Vice - Presidente e Conselho Fiscal em exercício, que desejar concorrer a reeleição, não terá que se afastar de sua função.

Art. 23º - A Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária funcionará nos respectivos locais, data e hora editadas, sempre no máximo em duas convocações, na hora aprazada com maioria absoluta das afiliadas presentes e em segunda e última convocação (30) trinta minutos depois com 1/3 (um terço) ou mais, aferindo-se tudo mediante chamada da representação do titular exercente ou bastante Procurador com firma reconhecida em Cartório. Conforme art. 59 do Novo Código Civil (NCC).

presente original
com o nome: todas páginas, o retornado e verdade
da verdade

05 MAR. 2003

Francisco de Souza - Tabelião
Francisco Félix da Silva - Escrevente
Francisco Lucílio Monteiro Alves - Secretário



Selo de Autenticidade
FUNDO ESPECIAL PARA O REGISTRO CIVIL
DC 952748
AUTENTICAÇÃO

03



§ 1º - Concluído os trabalhos da Assembléia Geral Ordinária, a Presidência desta, proclamará os eleitos e os empossará imediatamente, caso queira poderá marcar a posse para outra data desde que esta não ultrapasse 15(quinze) dias.

§ 2º - Ao tomarem posse em seus respectivos cargos, os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da LDI prestarão o seguinte juramento:

PROMETO CUMPRIR AS LEIS DO DESPORTO E DEMAIS LEIS, SER LEAL E HONESTO PARA COM MEUS PARES E TUDO FAZER PARA O ENGRANDECIMENTO DO DESPORTE. Logo após assinarão o livro de ata.

§ 3º - Se o presidente eleito não comparecer na data marcada para a posse e não houver comunicado anteriormente, o motivo que impediu de comparecer, deverá justificar por escrito no prazo de 48 horas, e será empossado no 7º dia subsequente a data anterior. Caso contrário será empossado o vice-presidente e o conselho fiscal, ficando a vacância de vice-presidente.

Art. 24º - Será obrigatório a inscrição de chapas para os fins do artigo 22 desta Carta Estatutária, apresentadas por qualquer das afiliadas, contendo os nomes do Presidente, Vice-presidente, (03) três membros do Conselho Fiscal Efetivo e (02) dois membros do Conselho Fiscal Suplente.

§ 1º - As chapas deverão ser encaminhadas ao Secretário da LDLN, através do protocolo da secretaria, até (08) oito dias antes da reunião, o qual dar-lhes-á publicação condigna, de pronto e imediato.

§ 2º - Será nulo o voto atribuído a candidato não inscrito em chapas concorrentes.

§ 3º - Havendo empate, a votação será decidida em favor da chapa cujo Presidente tiver maior idade, aferidas as respectivas idades exclusivamente pela data de nascimento.

Art. 25º - A Assembléia Geral Ordinária, cujos trabalhos serão abertos pelo Presidente da LDI, escolherá inicialmente, dentre os representantes dos afiliados, seu Presidente e Secretário os quais dirigirão o pleito para eleição do Presidente e Vice-presidente da LDI, mais o Conselho Fiscal e os seus respectivos suplentes.

Art. 26º - A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada diretamente pelo Presidente da LDI, ou a requerimento do Conselho Fiscal, ou ainda por solicitação de 1/5 (um quinto) das





Associações afiliadas, com antecedência mínima de (10) dez dias fixada pelo edital, contendo, ainda, local, data, hora e matéria a ser discutida. Conforme art. 60 do Novo Código Civil (NCC).

§ 1º - Os pedidos de convocação feitos pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) das afiliadas, serão encaminhados ao Presidente da LIGA, através do Protocolo da Secretaria, o qual mandará confeccionar e publicar o Edital de Convocação, no qual constará, obrigatoriamente o assunto a ser nela tratado e a respectiva data e local de sua realização.

§ 2º - A Assembléia Geral Extraordinária cujos trabalhos serão abertos pelo Presidente da Liga, escolherá inicialmente, dentre os representantes das afiliadas diretas, presentes, seu Presidente e Secretário, os quais dirigirão seus trabalhos até o final, observando o que este Estatuto fixar.

Art. 27º - Também compete exclusivamente à Assembléia Geral Extraordinária:

- I - Aprovar ou modificar, total ou parcial o Estatuto da LDI com o voto concorde de 2/3 dos presentes. Conforme art. 59, § único do Novo Código Civil (NCC);
- II - Conceder licença ao Presidente;
- III - Delegar poderes especiais ao Presidente da Liga para praticar atos que não estejam especificados neste Estatuto;
- IV - Aprovar relatório anual da LDI;
- V - Anistiar, relevar ou comutar penalidades, quando couber;
- VI - Aprovar o Calendário Esportivo Anual da Liga;
- VII - Decidir sobre as questões do mais alto interesse da LDI, no âmbito estadual;
- VIII - Reconsiderar suas próprias decisões; e,
- IX - Aprovar ou modificar total ou parcial o Regimento Interno da Liga, com voto concorde de 2/3 dos presentes. Conforme art. 59, § único do Novo Código Civil (NCC);
- X - Quando se tratar das alíneas I e IX a Assembléia Geral elegerá o presidente e secretário para comandar os trabalhos.

§ Único - Em caso de renúncia coletiva dos membros da Diretoria da LDI, o Presidente do Conselho Fiscal assume o Poder Executivo da mesma e convocará, dentro de (10) dez dias, a referida Assembléia Geral Ordinária para eleição da nova Diretoria, que concluirá o mandato da renunciante.

Art. 28º - De todos os trabalhos da Assembléia Geral haverá ata circunstanciada, aprovada e assinada por seu Presidente e Secretário, facultando-se aos participantes presentes cancelá-la, querendo.

exibido nestas salas públicas e referido à verdade
Dou-lhe, em testemunho de verdade



05 MAR. 2009

Antônio Francisco da Souza - União
Romão de Azeite da Silva - Escrevente
Francisco Isacélio Monteiro Alvim - Escrevente





CAPÍTULO - IX DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 29º - A JUSTIÇA DESPORTIVA é o poder judicante da LDI e será constituída do seguinte órgão: **COMISSÃO DISCIPLINAR DESPORTIVA (CDD)**.

§ 1º - Este Órgão, o seu funcionamento, a competência, a composição, as atribuições e a jurisdição da CDD, bem como a escolha dos seus componentes, obedecem às disposições previstas na **Lei 9.615 de 24/03/1998 (Lei Pelé)**, no **Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD)** e demais Leis e Normas Complementares que regem o Desporto Nacional, limitados ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas promovidas pela Liga Desportiva de Itaitinga (LDI), sempre asseguradas a ampla defesa e o contraditório.

Art. 30º - A Comissão Disciplinar Desportiva será constituída de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, e com atribuições especificadas:

I - Seus integrantes escolhidos dentre brasileiros natos de real expressão moral e desportiva, de preferência advogados, nomeados pelo Presidente da LIGA depois de aprovado pela Assembléia Geral;

II - O Presidente e o vice-presidente da CDD serão eleitos em votação secreta, pelo prazo de dois anos, entre seus pares, com mandato idêntico ao do Presidente que os indique e com direito a mais uma recondução;

III - Os suplentes serão convocados pelo Presidente da Comissão, obedecendo ao critério de antigüidade, que prevalecerá a contar da data da posse da pessoa;

IV - O Órgão judicante componente do Judiciário Desportivo da LDI elaborará e porá em vigor seu respectivo regimento interno e, conjuntamente elaborará e porá em vigor o regimento de custas da Justiça Desportiva no âmbito da sua jurisdição;

V- Além do disposto no parágrafo anterior o órgão do Judiciário Desportivo da LDI respeitado sua respectiva competência poderá baixar provimentos, portarias, resoluções, e atos administrativos visando o seu normal funcionamento;

VI- É da competência exclusiva e privativa da LDI a expedição de identidade funcional para os membros do seu órgão judicante sendo-lhes assegurado o livre ingresso e acesso nas praças desportivas da jurisdição da LDI e bem assim a atenção distinta e devida, impondo-se ao proprietário do logradouro, entidade e afiliados, a localização adequadamente com assento em local reservado ou destinado as autoridades públicas e a própria presidência da LDI;

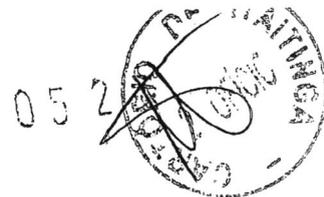
presente copia fis. anexa contém com o original
exibido nestas notas públicas o conteúdo é verdade
Cuius in Testamento



05 MAR. 2009

Antônio Francisco de Souza - Tabelião
 Ronaldo Félix da Silva - Escrevente
 Francisco Maciel Monteiro Alves - Escrevente





VII – A Justiça Desportiva da LDI terá uma Secretaria composta por no mínimo um secretário que também fará as vezes de oficial da Justiça Desportiva, sendo nomeado pelo presidente desta entidade;

VIII – Funcionará junto a Justiça Desportiva no âmbito da LDI a Defensoria de ofício com no mínimo um membro de preferência formado em direito, nomeado pelo presidente da LDI;

IX – O membro de qualquer órgão da justiça desportiva uma vez empossado não mais poderá ser destituído de seu cargo, devendo completar o mandato previsto neste estatuto;

X – Os cargos de vacância mediante perda de mandato ou renúncia serão preenchidos pelos suplentes; e,

XI - Ao tomarem posse em seus respectivos cargos, os membros do judiciário desportivo da LDI prestarão o seguinte juramento:

PROMETO CUMPRIR AS LEIS DO ESPORTE E DEMAIS LEIS, SER LEAL E HONESTO PARA COM MEUS PARES E TUDO FAZER PARA O ENGRANDECIMENTO DO ESPORTE. Logo após assinarão o livro de

ata da CDD.



05 MAR. 2009



CAPÍTULO - X DO CONSELHO FISCAL

- Antônio Francisco de Souza - Tabelião
- Romário Felix da Silva - Escrevente
- Francisco Nacério Monteiro Alves - Escrevente

Art. 31º - O Conselho Fiscal é constituído de 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

Art. 32º - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração da Liga.

§ 1º - O membro do Conselho Fiscal que faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sem justificativa, perderá o mandato;

§ 2º - As vagas de membros do Conselho Fiscal efetivos, que se verificarem durante a vigência do mandato serão preenchidas pelos suplentes eleitos; e,

§ 3º - Durante a vigência do mandato de presidente da Liga, se ocorrer a renúncia de 03 ou mais membros as vagas serão preenchidas pela Assembléia Geral.

Art. 33º - O Conselho Fiscal Efetivo reunir-se-á pela primeira vez no máximo de (30) trinta dias após sua eleição, quando determinará o dia e a hora de suas reuniões ordinárias, que deverão ser mensais, bem como elegerão seu Presidente e Vice-Presidente.

Art. 34º - O Conselho Fiscal Efetivo reunir-se-á ordinariamente para as seguintes funções:



- I - Examinar livros, documentos e balancetes mensais da tesouraria dando os competentes pareceres.
- II - Fornecer à Assembléia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da LDI.

Art. 35º - O Conselho Fiscal Efetivo reunir-se-á extraordinariamente quando necessário, mediante convocação do Presidente da LDI, ou pelo menos (1/5) um quinto dos membros das Associações afiliadas, através de ofício assinado pelo representante legal.

Art. 36º - É ainda da competência do Conselho Fiscal Efetivo:

- I - Exercer plena ação fiscalizadora, no que diz respeito a assuntos econômicos financeiros da LDI;
- II - Opinar sobre qualquer aquisição ou alienação de bens e imóveis;
- III - Dar parecer sobre pedidos de indenização;
- IV - Responder consultas das Associações afiliadas;
- V - Reconhecer as suas próprias decisões; e,
- VI - Solicitar a convocação da Assembléia Geral nas devidas oportunidades.

Art. 37º - Ao presidente do Conselho Fiscal compete:

- I - Convocar Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária;
- II - Dirigir as reuniões do Conselho Fiscal;
- III - Convocar suplentes para preencherem as vagas; e,
- IV - Assumir a presidência da Liga na licença do presidente e vice-presidente.



CAPÍTULO - XI DA DIRETORIA

Art. 38º - A Diretoria executiva compor-se-á do Presidente e do vice-presidente, eleitos pela Assembléia Geral e mais, por indicação do Presidente da Liga, do Diretor Geral de Desporto, do Diretor Secretário, do Diretor Tesoureiro, do Diretor de Arbitragem, empossados estes últimos perante o próprio Presidente mediante a assinatura do ato de nomeação.

Art. 39º - A Diretoria Executiva reunir-se-á mensalmente em sessão ordinária e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente.

§ Único - Nas decisões da Diretoria, somente tem direito à voto os membros integrantes desta e presentes a reunião, facultando-se, porém o uso da palavra, pela ordem deferida.

Art. 40º - Ocorrendo vacância da função de Presidente da LDI, caberá ao Vice-presidente assumir o mandato. Se ocorrer a vacância da



função de Vice-Presidente caberá ao presidente da LDI convocar Assembléia Geral Ordinária para eleger o Vice-presidente.

Art. 41º - Compete à Diretoria:

- I - Colaborar com o Presidente na administração da LDI;
- II - Julgar os assuntos submetidos ao seu pronunciamento e promover os meios de funcionamento da LDI;
- III - Adotar qualquer medida necessária a administração da LDI e que não seja da exclusiva competência do Presidente;
- IV - Homologar, aprovar ou retificar os atos dos Órgãos de cooperação;
- V - Apreciar os balancetes mensais da receita e despesa observadas às disposições do presente Estatuto;
- VI - Aprovar os Regulamentos ou Estatutos das Associações afiliadas; e,
- VII - Admitir a filiação e desligar Associações afiliadas.

§ Único - Das decisões da Diretoria caberão recursos, no prazo máximo de (05) dias úteis à Assembléia Geral que só poderão ser providos com a maioria absoluta em primeira convocação e em segunda convocação (30) minutos depois com (1/3) um terço ou mais. A Assembléia Geral será convocada por (1/5) das associações afiliadas.

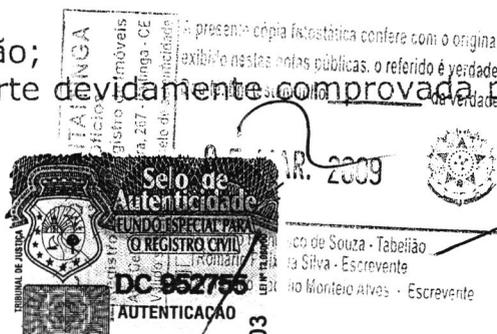
CAPÍTULO - XII DA PRESIDÊNCIA

Art. 42º - A Presidência da LDI, que tem a função Administrativa e executiva, é exercida pelo Presidente da Diretoria e nas suas faltas e impedimentos pelo Vice - Presidente.

Art. 43º - O Presidente é civilmente responsável pelos atos no exercício da presidência e será o representante legal da LDI nos atos em que intervir como pessoa jurídica, a quem compete outorgar poderes a advogado habilitado, cabendo-lhe o direito de participar sem votos da Assembléia Geral.

Art. 44º - O presidente da LDI poderá suspender jogos por motivos de força maior tais como:

- I - Falta de segurança;
- II - Conflitos e distúrbios graves;
- III - Mau estado do campo que torne o jogo impraticável ou perigoso;
- IV - Falta de iluminação;
- V- Quebra de transporte devidamente comprovada por autoridade competente;





- VI - Em caso de morte de autoridades, atletas, dirigentes ou parentes destes ou pessoas influentes da localidade, fica a critério da presidência da liga se haverá ou não o jogo;
- VII - Por falta de arbitragem; e,

Art. 45º - Compete ao Presidente:

- I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II - Fazer executar as próprias resoluções e as dos demais poderes da LDI;
- III - Solicitar a convocação do Conselho Fiscal e a Assembléia Geral, nas devidas oportunidades;
- IV - Resolver diretamente, ad referendum da Diretoria, os casos urgentes de interesse das Associações afiliadas e da Administração;
- V - Autenticar os livros e demais documentos necessários aos diversos setores e serviços da LDI, bem como baixar portarias e assinar correspondência quando dirigidas a Órgãos da hierarquia superior e também aos Órgãos do Governo;
- VI - Assinar contratos, títulos, cheques e demais documentos, obedecidos as prestações legais;
- VII - Fazer arrecadar as rendas da LDI, e autorizar seu recolhimento em estabelecimento bancário;
- VIII - Submeter a aprovação da Diretoria, mensalmente os balancetes da LDI, após o parecer do Conselho Fiscal;
- IX - Na forma deste Estatuto, conceder licença aos membros da Diretoria;
- X - Assinar com os demais membros da Diretoria as atas das reuniões e com o vice-presidente os diplomas e títulos respectivos;
- XI - Assinar os permanentes autorizados;
- XII - Outorgar poderes a advogados, legalmente habilitados, afim de defender interesses da LDI;
- XIII - Reconsiderar, quando quiser e couber as suas próprias decisões; e,
- XIV - Conceder licença às Associações para que promovam ou disputem partidas amistosas, torneios e copas.

**CAPÍTULO - XIII
DA VICE - PRESIDÊNCIA**

Art. 46º - Compete ao vice-presidente:

- I - Substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos na forma legal.

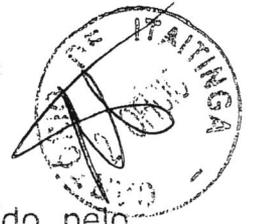
**CAPÍTULO - XIV
DO DIRETOR GERAL DO DESPORTO**

TRIBUNAL DE ITAITINGA
1º e 2º Andares
Registro Civil e Registro de Imóveis
Av. Cel. Virgílio Távora, 507 - Itaitinga - CE
Valido somente em relação a sua autenticidade

A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas públicas. o referido é verdade Dou fe. Em testemunho _____ da verdade

05 MAR. 2003





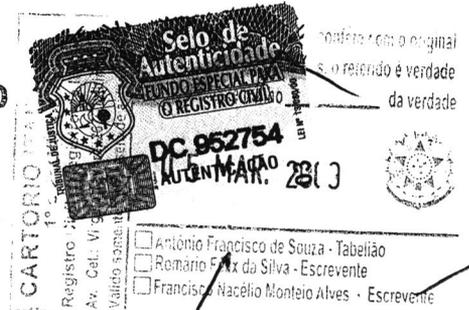
Art. 47º - Compete ao Diretor Geral do Desporto:

- I - Superintender o setor de futebol da Liga, constituído pelo Departamento Geral de Desportos não Profissional e Departamento de Futebol de Base;
- II - Assessorar o Presidente nas tarefas do setor de futebol;
- III - Organizar o calendário esportivo de cada exercício tendo atualizadas as classificações das Associações;
- IV - Preparar e dirigir as competições de futebol em todas as divisões e categorias de base;
- V - Organizar projetos e tabelas das competições em todas suas divisões e categorias de base;
- VI - Organizar os Regulamentos, Relatórios, Regimentos e tomar as demais providências necessárias a sua missão;
- VII - Vistoriar as praças de futebol, sempre que necessário; e,
- VIII - Cumprir as determinações da Presidência e da Vice - Presidência.

CAPÍTULO - XV DO DIRETOR SECRETÁRIO

Art. 48º - Ao Diretor Secretário compete:

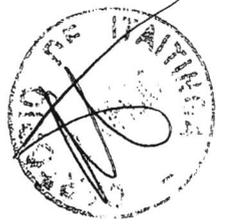
- I - Superintender os serviços de secretaria;
- II - Manter em ordem o expediente;
- III - Expedir ofício e certificados;
- IV - Encarregar-se, por si, da redação das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e das Assembléias Gerais;
- V - Ter sob sua responsabilidade o arquivo da LDI; e,
- VI - Organizar, ter sob sua guarda os livros de presença e atas das reuniões da Diretoria.



CAPÍTULO - XVI DO DIRETOR TESOUREIRO

Art. 49º - Ao Diretor Tesoureiro compete:

- I - Apresentar mensalmente à Diretoria os balancetes do movimento financeiro;
- II - Manter o controle dos depósitos bancários, apresentando demonstrativo dos valores;
- III - Fornecer ao fim de cada exercício, os elementos financeiros necessário ao relatório;
- IV - Organizar folha de pagamento;
- V - Dirigir e orientar os serviços de arrecadação dos jogos e demais promoções da competência da LDI;
- VI - Apresentar demonstrativo do movimento dos ingressos e distribuição da renda, quando da alçada da LDI; e,
- VII - Assinar com o Presidente os cheques da LDI para pagamentos reconhecidos e autorizados.



CAPÍTULO - XVII DO DIRETOR DE PATRIMÔNIO E SOCIAL

Art. 50º - Ao Diretor de Patrimônio e Social compete:

- I - Zelar pelos interesses patrimoniais da LDI;
- II - Ter sob sua guarda todos os bens móveis e imóveis da Entidade, mantendo-se devidamente inventariados;
- III - Conservar em perfeito estado os troféus, medalhas, diplomas ganhos pela LDI e quadros fotográficos; e,
- IV - Promover e organizar eventos festivos e de arrecadação, como também elaborar projetos para convênios e parcerias com instituições governamentais e privadas.

CAPÍTULO - XVIII DO DIRETOR DE ARBITRAGEM

Art. 51º - Ao Diretor de Arbitragem de compete:

- I - Organizar e dirigir em toda sua plenitude o quadro de árbitros e auxiliares da LDI, zelando pelo preparo físico e técnico dos seus integrantes;
- II - Designar árbitros e auxiliares para as competições patrocinadas pela LDI;
- III - Organizar e dirigir o colégio de árbitros;
- IV - Cumprir as determinações da Presidência e da Direção Geral do Desporto;
- V - Aplicar com "referendum" do Presidente da LDI, penalidades aos árbitros e auxiliares, desde que não colidam com competência do Poder Judiciante; e,
- VI - Enviar processos de árbitros que cometerem infração para julgamento na Comissão Disciplinar Desportiva - CDD.

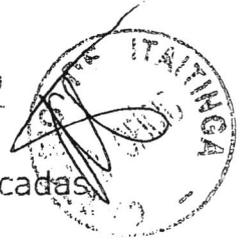


05 MAR. 2003
Francisco de Souza - Tabelião
da Silva - Escrevente
José Honório Alves - Escrevente

TÍTULO - IV CAPÍTULO - XVIII DAS LEIS

Art. 52º - Para efeitos deste Estatuto e os termos da legislação vigente, a LDI é um Órgão de Direção do Desporto Amador no Município de Itaitinga.

Art. 53º - Constituem Leis da LDI, as emanadas do Governo Federal e Órgãos Superiores, além deste Estatuto e também Regulamentos, Resoluções, Portarias e diretrizes que estabeleçam direitos e criem obrigações.



Art. 54º - No entendimento da legislação esportiva serão aplicadas, sempre que necessário, os princípios gerais de direito.

TÍTULO - V
CAPÍTULO - XIX
DAS PENALIDADES E RECURSOS

Art. 55º - As pessoas físicas ou jurídicas, diretas ou indiretamente subordinadas à LDI serão passíveis de pena pelas infrações que cometerem em face das disposições constante deste Estatuto, ressalvada a competência da Justiça Desportiva.

TÍTULO - VI
CAPÍTULO - XX
DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 56º - O Patrimônio é constituído dos bens de qualquer natureza adquiridos ou havidos pela LDI.

Art. 57º - As fontes de recursos da LDI se constituirá das taxas, multas e indenizações, rendas de toda espécie, cotas, percentagens, juros, donativos e subvenções, tudo minuciosamente e claramente especificados nos balancetes mensais e no relatório anual, conforme a arrecadação realizada.

Art. 58º - A despesa da LDI compreenderá custeio de suas finalidades demonstrado mediante escrituração baseada em comprovantes devidamente processados e visados, na forma deste Estatuto.

Art. 59º - O orçamento anual da LDI deverá prever a receita e fixar a despesa do exercício, obedecidas as formalidades legais.



MAR. 2003



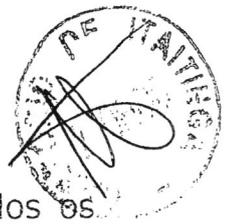
TÍTULO - VII
CAPÍTULO - XXI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 60º - É privativo da LDI a concessão de títulos honoríficos de membros beneméritos e honorários.

Art. 61º - Considera-se membros beneméritos as pessoas vinculadas a Entidade LDI e honorários, as estranhas a seus poderes e órgãos, que tenham prestado relevantes serviços ao futebol local.

Art. 62º - As pessoas que tenham desempenhado o mandato de Presidente da Entidade sem incorrer em faltas desabonadoras, terão seus retratos apostos na galeria de honra.



Art. 63º - Aos membros beneméritos e honoríficos serão conferidos os diplomas respectivos.

Art. 64º - A LDI poderá manter o seu próprio quadro de funcionários.

Art. 65º - Aos membros eleitos dos poderes da LDI é vedado remuneração.

Art. 66º - Os mandatos do Presidente e Vice - Presidente da LDI, e do Conselho Fiscal serão de (02) dois anos, permitida mais uma recondução.

Art. 67º - O calendário esportivo anual da LDI coincidirá com o ano civil.

Art. 68º - Em caso de dissolução da LDI serão os seus bens partilhados entre seus afiliados, depois de satisfeitos os compromissos existentes. Conforme art. 61 do Novo Código Civil (NCC). O patrimônio será entregue a uma comissão escolhida pelos afiliados para dar prosseguimento a partilha.

Art. 69º - A Diretoria da LDI, anualmente é obrigada a apresentar relatório circunstanciado das atividades e o balanço financeiro com o respectivo parecer do Conselho Fiscal, do ano imediatamente anterior.

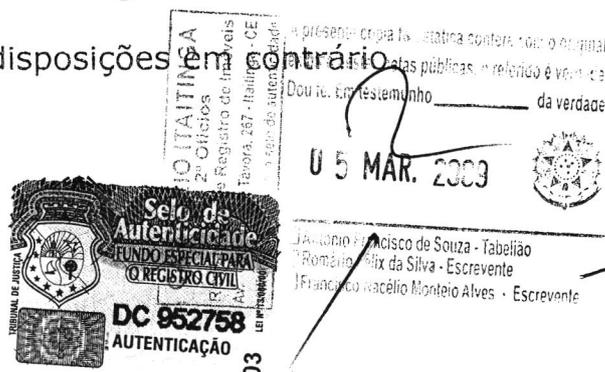
Art. 70º - A LDI poderá fazer convênio com o Poder Público para o amparo de todas as Associações afiliadas.

Art. 71º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da LDI "ad referendum" da Assembléia Geral.

Art. 72º - O presente Estatuto só poderá ser reformado, decorridos (02) dois anos, no mínimo, após a última alteração, salvo para dar cumprimento ou adaptação das Leis e Resoluções esportivas.

Art. 73º - Este Estatuto, aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária da LDI - Liga Desportiva de Itaitinga, realizada em XX / XX / XXXX, no auditório do Centro Social Urbano, homologado pela FCF - Federação Cearense de Futebol, entrará em vigor na data do registro e averbação no Cartório do 2º ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Itaitinga.

Art. 74º - Revogam-se as disposições em contrário.



052



Diretoria Executiva

Marco Antonio Aragão Braga

Marco Antonio Aragão Braga
Presidente

RG 272568805
CPF 422.772.305-10
End. Rua das Rosas Nº 474 Itaitinga/Ce

Enildo Tavares da Silva
Enildo Tavares da Silva
Vice-presidente

RG 1340652
CPF 429.988.243-15
End. Av. Deputado Paulino Rocha Nº 586 Itaitinga/Ce

José Luciano Bento
José Luciano Bento
Diretor- Secretário

RG 2002010457655
CPF 481.098.193-20
End. Cel. José Alexandre Nº238 Itaitinga/Ce

José Cleildo Nunes de Sousa
José Cleildo Nunes de Sousa
Diretor - Tesoureiro

RG 96002117325
CPF 772.485.383-52
End. Rua Ester Pereira de Jesus Nº 32 Itaitinga/Ce

Washington da Rocha Moura
Washington da Rocha Moura
Diretor de Futebol

RG 1886664/89
CPF 456.636.703-78
End. Rua Alfredo Rodrigues de Sousa Nº 578 Itaitinga/Ce

Alexandre Teixeira Melo
Alexandre Teixeira Melo
Diretor de Arbitragem

RG 990240090/15
CPF 246.364.953-49
End. Prefeito Isac Nilton Campos Nº 39 Itaitinga/Ce

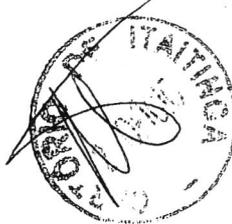
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITAITINGA - CE
Ofício de Registro de Imóveis - CE
Rua 257 - Itaitinga - CE

em presença ou da Escritura conferida com o original
exibido neste ato publicas e referendo e vergado
Dou fe. Em testemunho da verdade

U 5 MAR. 2003

Selo de Autenticação
FUNDO ESPECIAL PARA O REGISTRO CIVIL
Promoção e Defesa Municipal
DC 952760
AUTENTICAÇÃO

03



052

Conselho Fiscal

ALUIZO FERRERA DA SILVA

Aluizo Ferreira da Silva

Presidente

RG 97025005700

CPF 906.251.703-00

End. Rua João Pereira Assunção Itaitinga/Ce

Luis Daniel da Silva

Luis Daniel da Silva

Vice-presidente

RG 2314264/92

CPF 574.095.363-49

End. Rua Denise Siqueira Nº 81 Itaitinga/Ce

Antonio Cesanildo da Silva

Antonio Cesanildo da Silva

Membro

RG 95002627630

CPF 656.944.733-53

End. Rua Joaquim Ramos Nº 585 Itaitinga/Ce

Jose Clodomir de Lima

José Clodomir de Lima

Membro suplente

RG 98025026101

CPF 321.425.793-53

End. Rua José Alves Cavalcante, Nº 547 Itaitinga/Ce

1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DE ITAITINGA
Apresentado hoje, protocolado e Registrado
sob Nº 052
ITAITINGA.

03 JUN. 2008

Romário Félix da Silva

Antonio Francisco de Souza - Tabelião
Francisco Nacelio Monteiro Alves - Escrevente
Romário Félix da Silva - Escrevente

Av. Cel. Virgílio Távora, 267 - Sala 11
Itaitinga - CE

REGISTRO CIVIL
Pessoas Jurídicas

AC 00492

CARTÃO REGISTRAL



03 MAR. 2008

Itaitinga, 26 de Maio de 2008.

Selo de Autenticidade
FUNDO ESPECIAL PARA O REGISTRO CIVIL

AP 689504
RECONHECIMENTO DE FIRMA

AP 689505
RECONHECIMENTO DE FIRMA

REGISTRO CIVIL
Pessoas Jurídicas

AC 00492

CARTÃO REGISTRAL

Reconheço e(s) firma(s) por comparecimento ALUIZO FERREIRA DA SILVA, LUIS DANIEL DA SILVA Dou fé.

Em test. _____ da vereade. Itaitinga-CE

03 JUN. 2008

Romário Félix da Silva

Antonio Francisco de Souza - Tabelião
Francisco Nacelio Monteiro Alves - Escrevente
Romário Félix da Silva - Escrevente

Selo de Autenticidade
FUNDO ESPECIAL PARA O REGISTRO CIVIL

AP 689506
RECONHECIMENTO DE FIRMA

AP 689505
RECONHECIMENTO DE FIRMA

REGISTRO CIVIL
Pessoas Jurídicas

AC 00492

CARTÃO REGISTRAL

Reconheço e(s) firma(s) por comparecimento ANTONIO CESANILDO DA SILVA, JOSE CLODOMAR DE LIMA Dou fé.

Em test. _____ da vereade. Itaitinga-CE

03 JUN. 2008

Romário Félix da Silva

Antonio Francisco de Souza - Tabelião
Francisco Nacelio Monteiro Alves - Escrevente
Romário Félix da Silva - Escrevente



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA

LEI Nº 118/97

Considera de Utilidade Pública a Liga Desportiva de Itaitinga.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITINGA, ESTADO DO CEARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaitinga, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Considerada de Utilidade Pública a Liga Desportiva de Itaitinga, entidade com sede foro Jurídico na sede desse Município sito à rua Aurélio Bentes Teixeira, s/n.

Art. 2º - A Liga Desportiva a que se refere o artigo anterior será obrigada a comunicar aos Poderes Constituídos deste Município o seu funcionamento normal.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA, EM 27 DE MAIO DE 1997.


LOURIVAL ASSUNÇÃO TAVARES

PREFEITO MUNICIPAL



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto a RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO
10.590.515/0001-42
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE
SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
03/06/2008

NOME EMPRESARIAL
LIGA DESPORTIVA DE ITAITINGA - LDI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DLI ANTIGA)
LDI

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
83.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA

ENDEREÇO
AV CORONEL VIRGÍLIO TAVORA

NUMERO
1229

COMPLEMENTO

CEP
61.880-000

BARRIO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
ITAITINGA

UF
CE

INSERÇÃO EM SEQUÊNCIA

TELEFONE
(85) 3253-5349 / (85) 3253-5136

ENDEREÇO E/OU RESPONSAVEL (RFB)

SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Receita Federal do Brasil

CÓDIGO DE ACESSO
CE.53.95.18.30 - 10.590.515.000.142

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) LIGA DESPORTIVA DE ITAITINGA - LDI	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 10.590.515/0001-42
--	--

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO 202 Alteração da pessoa física responsável perante o CNPJ - 10/02/2015 Quadro de Sócios e Administradores - QSA
--



03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

<input checked="" type="checkbox"/> FCPJ	<input checked="" type="checkbox"/> QSA
--	---

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

<input checked="" type="checkbox"/> Responsável	<input type="checkbox"/> Preposto
NOME WENDEL ROBSON FERREIRA DA SILVA	CPF 010.580.973-00
LOCAL E DATA	ASSINATURA (com firma reconhecida) <i>Xuendel Robson Ferreira da Silva</i>

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de WENDEL ROBSON FERREIRA DA SILVA Dou fé. Em test. Francisco de Souza ca verdadeira. Itaitinga-CE

16 MAR 2015

Antônio Francisco de Souza - Tabelião
 Francisco Maciel Monteiro Alves - Substituto
 Rogério Felix da Silva - Escrevente
 Luciano Moreira Silva - Escrevente

CARTÓRIO ITAITINGA
 Rua: ...
 Nº. BU462.466

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRADORA
--



014268

Ata da Reunião Ordinária da Liga
e Recreativa de Itaitinga

Nos catorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze, às dez e nove horas, estiveram reunidos no Campo do ABC, na Av. Cel. Virgílio Taveira, centro - Itaitinga/CE, vários representantes de times do município de Itaitinga e vários desportistas, para fazer a eleição da nova diretoria da liga do nosso município, foi apresentada uma chapa única à qual presidida pelo Sr. Wendel Robson Ferreira da Silva, e todos os presentes votaram por unanimidade na nova chapa que foi eleita em seguida por um mandato de dois anos, ficando assim a nova diretoria:

Presidente - Wendel Robson Ferreira da Silva, Vice-Presidente - Marco Antônio Araújo Braga, 1ª Secretária - Stephanie Christyne Nogueira de Alencar, 1ª Tesoureira - José Claudio da Silva, 2ª Tesoureira - Pedro Antônio Batista da Silva, Diretor de Futebol - Alexandre de Lima Sousa, Diretor de Arbitragem - Manoel Ferreira Lima, Diretor Secre-
tário - Edivaldo Alves Coutinho Conselho Fiscal - José Carlos Silva Lima, Presidente - James Fernandes Vieira, Vice-Presidente, Gerson de Sousa Silva, Membro, e

para constar eu Stephanie Christyne N de Alencar, 2ª Secretária, lavrei a presente ata que após lida foi aprovada e assinada por todos que estiveram presentes, a esta reunião ordinária Itaitinga 15 de março de 2015.

Stephanie Christyne N de Alencar

VALIDADO SOMENTE COMO
CÓPIA DE AUTENTICIDADE

Registro de T.R.C. 2ª Edição 2014
Antado hoja, protocolado sob o nº 14268 do livro H-001 Registrado sob o nº 241 do livro nº B-195
Data 15/03/15
Assinatura (Assinatura)



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado

Certidão Negativa de Débitos Estaduais
Nº 201501821754

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE

Inscrição Estadual:

CNPJ / CPF:

10.590.515/0001-42

RAZÃO SOCIAL:

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 08/04/15 ÀS 10:36:42
VÁLIDA ATÉ 07/06/2015

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço www.sefaz.ce.gov.br